

# OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA PESSOA IDOSA E A MEDIÇÃO VÍTIMA-OFENSOR (MVO) COMO MECANISMO DE SOLUÇÃO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

## *THE PERSONALITY RIGHTS OF THE ELDERLY AND VICTIM- OFFENDER MEDIATION (VOM) AS A MECHANISM FOR RESOLVING INTRAFAMILY VIOLENCE*

Maísa Bergo Campaner<sup>1</sup>

Andréa Carla de Moraes Pereira Lago<sup>2</sup> (Unicesumar)

**Resumo:** Após décadas de projeções populacionais e estudos sobre o envelhecimento, o cenário demográfico verificado no Brasil é de aumento significativo do número de pessoas idosas, com tendência a se manter, senão, progredir nas próximas décadas. Neste contexto, se destaca uma situação que requer especial atenção e cuidado: a violência intrafamiliar praticada contra os idosos. Assim, esta pesquisa objetiva analisar este fenômeno social, verificar a existência da violência intrafamiliar, de filhos adultos para com seus pais idosos e averiguar se os mecanismos alternativos de solução de conflitos (MASCs), sobretudo a mediação vítima-ofensor (MVO), é adequado para enfrentar esta violência e efetivar os direitos da personalidade desses indivíduos, como a vida, a integridade física e psíquica. Para tanto, este estudo se desenvolveu a partir do método de abordagem dedutivo, de procedimento histórico e comparativo, e método jurídico interpretativo, exegético, sistemático e crítico. Sua técnica se fundamentou na pesquisa bibliográfica, baseada em documentos, pesquisas, dados e doutrinas acerca da temática, disponibilizados em livros e periódicos nacionais e internacionais. Em termos de resultado e conclusão, esta pesquisa demonstra que a mediação vítima-ofensor (MVO) é um mecanismo adequado para solucionar a violência intrafamiliar, de filhos adultos contra pais idosos,

---

<sup>1</sup>Mestra em Ciências Jurídicas pela Unicesumar (2024), Pós-Graduada em Direito Civil Contemporâneo pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná (2018) e Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Advogada - Ordem dos Advogados- Seção Paraná, Brasil. E-mail: [maisabergo@hotmail.com](mailto:maisabergo@hotmail.com)

<sup>2</sup> Pós-doutorado em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra, Portugal, Doutorado em Ciências Jurídicas pela Universidade do Minho, Portugal, Mestrado em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá. É Professora Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas da Unicesumar; Pesquisadora do JusGov - Research Centre for Justice and Governance - Universidade do Minho, Portugal; Líder do Grupo de Pesquisa "Meios Extrajudiciais de Solução de Controvérsias (MESC) e os Direitos da Personalidade; Conciliadora e Mediadora Judicial (CNJ); Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC Extensão Unicesumar; Conciliadora e Mediadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC Extensão Unicesumar; Coordenadora das Clínicas Jurídicas do curso de Direito da Universidade Cesumar; Sócia-administradora da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Mota Lago LTDA; Advogada militante, com atuação nas áreas de Direito de Família, Direito Empresarial, Direito Urbanístico-Imobiliário e Direito Digital, especialmente, ODR (On Line Dispute Resolution), Paraná, Brasil. E-mail: [andrea.lago@unicesumar.edu.br](mailto:andrea.lago@unicesumar.edu.br)

CAMPANER, MAÍSA BERGO; LAGO, ANDRÉA CARLA DE MORAES PEREIRA. **Os direitos da personalidade da pessoa idosa e a mediação vítima-ofensor (MVO) como mecanismo de solução da violência intrafamiliar.**

proteger e efetivar os direitos da personalidade destes indivíduos, por se tratar de um método autocompositivo pautado na restauração das vítimas, na assunção da responsabilidade dos agressores, na reparação dos danos – de cunho patrimonial, físico e moral – e no reestabelecimento do vínculo familiar, além da abordagem completa de todas as nuances que envolvem a violência intrafamiliar.

**Palavras-chave:** Direitos Da Personalidade. Envelhecimento. Idoso. Mecanismos Alternativos De Solução De Conflitos (Mascs). Violência Intrafamiliar.

***Abstract:** After decades of population projections and studies on aging, the demographic scenario in Brazil is one of a significant increase in the number of elderly people, with a tendency to continue, if not progress, in the coming decades. In this context, a situation that requires special attention and care stands out: intra-family violence practiced against the elderly. Thus, this research aims to analyze this social phenomenon, to verify the existence of intra-family violence by adult children towards their elderly parents and to ascertain whether alternative conflict resolution mechanisms (ADRM), especially victim-offender mediation (VOM), are adequate to deal with this violence and make these individuals' personality rights, such as life, physical and psychological integrity, effective. To this end, this study was developed using a deductive approach, a historical and comparative procedure, and an interpretative, exegetical, systematic and critical legal method. Its technique was based on bibliographical research, based on documents, research, data and doctrine on the subject, available in books and national and international periodicals. In terms of results and conclusions, this research shows that victim-offender mediation (VOM) is an appropriate mechanism for resolving intrafamily violence by adult children against elderly parents, protecting and making effective the personality rights of these individuals, as it is a self-compositional method based on restoring victims, assuming the responsibility of aggressors, repairing damage - of a patrimonial, physical and moral nature - and re-establishing the family bond, as well as fully addressing all the nuances surrounding intrafamily violence.*

**Keywords:** *personality rights; ageing; elderly; alternative dispute resolution mechanisms (ADR); intrafamily violence.*

## **Introdução**

É fato o aumento do número de pessoas idosas no Brasil. Nesse aspecto, o Brasil tem seguido a tendência dos países em desenvolvimento. Ademais, observa-se que a progressão populacional tem alterado a percepção de vida dos brasileiros: modificou-se o cenário demográfico pela diminuição das taxas de natalidade, mas também das taxas de mortalidade, o que resultou no envelhecimento da população brasileira. Por consequência, esse fenômeno social, embora já esperado, tem acarretado diversas mudanças nos interesses e nas necessidades dos indivíduos, pois quanto mais pessoas idosas no país, maior é a atenção por parte do Estado

CAMPANER, MAÍSA BERGO; LAGO, ANDRÉA CARLA DE MORAES PEREIRA. **Os direitos da personalidade da pessoa idosa e a mediação vítima-ofensor (MVO) como mecanismo de solução da violência intrafamiliar.**

no sentido de assegurar e efetivar os direitos voltados às suas particularidades, bem como a necessidade de implantação de políticas públicas para tais garantias.

Ademais, além das mudanças fisiológicas e psicológicas decorrentes do natural avanço do tempo, o envelhecimento traz mudanças sociológicas externas ao indivíduo, mais precisamente, centradas em seu cenário familiar, pois com o aumento do número de pessoas idosas no Brasil, há a possibilidade de três ou mais gerações conviverem sob o mesmo teto.

A princípio, essa fusão geracional pode ser o panorama ideal para algumas famílias, cujo bom relacionamento estreita os laços familiares e estimula o desenvolvimento saudável de seus integrantes. Porém para outras, é sinônimo de descontentamento e infelicidade; torna-se motivo de desavenças, que podem findar em violência contra seus membros mais velhos e expressar o despreparo e a impaciência para lidar com as particularidades que a idade mais avançada acarreta.

Esse último cenário exprime a realidade de diversas famílias multigeracionais brasileiras que experimentam violações de importantes direitos, como os direitos da personalidade, que guardam relevância distinta por serem responsáveis por salvaguardar as diversas formas de expressão e identificação da pessoa humana, como a vida, a imagem, a liberdade, a intimidade, bem como garantir condições mínimas para que ela exista com dignidade. Desta forma, observa-se que a violência intrafamiliar – de filhos adultos para com pais idosos - acarreta a violação dos direitos da personalidade dessa parcela da população e revelam a necessidade de se desenvolver mecanismos adequados a solucionar tais conflitos e a salvaguardar estes direitos.

Ressalte-se que os mecanismos alternativos de solução de conflitos (MASCs), de modo geral, buscam enfrentar o conflito e a violência por meio de uma abordagem mais humana, com um olhar direcionado aos atores do conflito, seus reais interesses e necessidades, com um maior cuidado em preservar ou restaurar o vínculo existente entre os conflitantes, mediante uma atuação mais célere, menos onerosa e mais informal.

CAMPANER, MAÍSA BERGO; LAGO, ANDRÉA CARLA DE MORAES PEREIRA. **Os direitos da personalidade da pessoa idosa e a mediação vítima-ofensor (MVO) como mecanismo de solução da violência intrafamiliar.**

Ante esta nova realidade, o mecanismo da mediação tem sido considerado como uma ferramenta adequada e eficaz para o enfrentamento da violência intrafamiliar, observando-se suas vantagens, como a restauração da vítima, a assunção da responsabilidade do agressor, a reparação dos danos – de cunho patrimonial, físico e moral – e o restabelecimento do vínculo familiar, para além da abordagem completa de todas as nuances que envolvem a violência e a recuperação da vítima, que serão melhores abordadas no decorrer deste trabalho.

### **1. As multifaces do envelhecimento: saúde, antropologia filosófica e direito**

A velhice chega para todos os seres vivos, independentemente da espécie, orientação sexual, cor, religião ou classe social. Por ser uma etapa da vida em que algumas vulnerabilidades são esperadas, em virtude da diminuição da força física e também de outros fatores internos e externos, múltiplas áreas do conhecimento se debruçaram a estudar este processo para fornecer melhores condições aos indivíduos e salvaguardar suas vidas e sua saúde.

Neste sentido, a ciência que estuda a velhice é chamada de gerontologia, uma das áreas mais importantes da ciência pelo longo período de vida humana que lhe cabe estudar, com o propósito de analisar o processo de envelhecimento, a velhice e os idosos (Freitas; Py, 2016).

Neste contexto, essa ciência faz uma abordagem multidisciplinar do envelhecimento, em virtude da diversidade de fatores que o influenciam. É devido a este fato que é difícil conceituar e delimitar uma idade cronológica exata para o desencadeamento mais intenso do processo de envelhecimento. Por isso, costuma ser suprido por marcos sociais baseados em questões socioeconômicas (Freitas; Py; 2016).

Assim, é certo afirmar que o processo de envelhecimento, apesar de ser comum a todos os seres vivos, não acontece da mesma forma para cada ser humano, pois é percebido por cada um à sua maneira. Por isso, a literatura médica incentiva o desenvolvimento saudável do ser humano ao longo do processo de envelhecimento, preocupando-se com os aspectos físicos, biológicos, psicológicos e sociológicos, de forma a promover o bem-estar e o melhor aproveitamento da fase mais longa da vida, que é a velhice.

CAMPANER, MAÍSA BERGO; LAGO, ANDRÉA CARLA DE MORAES PEREIRA. **Os direitos da personalidade da pessoa idosa e a mediação vítima-ofensor (MVO) como mecanismo de solução da violência intrafamiliar.**

Neste sentido, segundo Cochar-Soares, Delinocente e Dati (2021), em se tratando de envelhecimento psicológico, há alterações comportamentais e emocionais devido a mudanças físicas e sociais, no sentido de perda do papel social, que elevam o isolamento e a tendência à depressão, insônia e ansiedade e influenciam negativamente na expectativa de vida e no bem-estar dessas pessoas.

Em termos filosóficos e antropológicos, a terceira idade é retratada a partir de visões positivas e negativas. Porém, mostram que independentemente da época de sua análise, a tristeza com o declínio biológico e fisiológico do corpo e o desejo pela vida e a vitalidade se faz presente.

Por outro lado, a pesquisa realizada por Meneses *et al.* (2013) com idosos em Teresina, no Piauí, obteve melhores impressões sobre a idade avançada. Os entrevistados manifestaram orgulho da idade, disseram estar muito felizes e a consideraram maravilhosa e melhor do que a juventude. Estes autores acrescentam que:

[...] a felicidade para estes sujeitos está relacionada à aceitação de sua própria idade. Contudo, é importante ressaltar que são vários os fatores que influenciam o bem-estar do idoso, dentre os quais estão a família, que representa um verdadeiro símbolo de confiança e proteção (Meneses *et al.*, 2013, p. 16).

A respeito das perdas da vida e da doença, estes pesquisadores constataram que os idosos temem as limitações a que podem estar sujeitos em seu dia a dia e o risco de abandono, o que causa tristeza e solidão (Meneses *et al.*, 2013). Estes sentimentos negativos não decorrem diretamente da velhice, mas indiretamente do medo que possuem de estarem só e não serem capazes de se cuidar ou receberem apoio nessa idade, contexto que representa a vulnerabilidade da pessoa idosa e a importância do vínculo social sobre ela.

A partir das referências estudadas, verifica-se que tanto a visão filosófica quanto antropológica do envelhecimento trazem consigo opiniões positivas e negativas acerca desse processo. Mostram que independentemente da época de sua análise, a tristeza com o declínio biológico e fisiológico do corpo e o desejo pela vida e a vitalidade se faz presente.

Por outro lado, também se evidencia a nobreza e o orgulho da experiência adquirida, da sabedoria e do desejo de passar este conhecimento adiante e estar cercado daqueles que se

CAMPANER, MAÍSA BERGO; LAGO, ANDRÉA CARLA DE MORAES PEREIRA. **Os direitos da personalidade da pessoa idosa e a mediação vítima-ofensor (MVO) como mecanismo de solução da violência intrafamiliar.**

ama. Ademais, os efeitos biológicos, fisiológicos e genéticos do envelhecimento são fatores não excluíveis dessa fase, assim como de qualquer outra, mas podem ser moldados e amenizados pelo meio no qual o indivíduo está inserido: a partir das relações interpessoais e, principalmente familiares, assim como dos costumes, da cultura, dos hábitos de vida, e dos fatores econômicos e sociais.

Em se tratando da visão jurídica sobre o envelhecimento, a Política Nacional do Idoso brasileira foi uma das primeiras políticas públicas a dar visibilidade aos idosos e assegurar direitos, como a saúde e criar condições para “promover a autonomia, a integração e a participação efetiva da pessoa idosa na sociedade, por meio de ações governamentais, via formulação de políticas públicas e programas e serviços voltados para esse público-alvo” (Alcântara; Camarano; Giacomi, 2016, p. 137). Além disso, ela determina o marco cronológico social do início da terceira idade como sendo os 60 anos de idade.

Já o Estatuto da Pessoa Idosa foi feito para reafirmar normas protetivas já presentes no ordenamento jurídico brasileiro, bem como para trazer novidades quanto ao cumprimento destas determinações, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, ou seja, de caráter administrativa, cível ou criminal, a depender do caso, para reforçar a necessidade de sua observância.

Mas apesar de uma norma jurídica tão atual e adequada, observa-se uma inefetividade prática, seja pelo rápido envelhecimento populacional brasileiro, pela sobrecarga do sistema de saúde, ou até mesmo, pela desestrutura ou despreparo da família para os cuidados e atenção com os idosos.

Neste contexto, surge a Política Judiciária da Pessoa Idosa e suas Interseccionalidades, que lançou mão de meios mais adequados para solucionar estas questões familiares conflituosas por meio de mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos (MESCS), especificamente a mediação, valorizando-os.

Isso tudo para demonstrar que pelo aumento do número de indivíduos que já alcançaram ou ultrapassaram a faixa etária dos 60 anos decorrem fenômenos sociais que necessitam de análise e atenção, como é o caso da violência intrafamiliar praticada pelos filhos

CAMPANER, MAÍSA BERGO; LAGO, ANDRÉA CARLA DE MORAES PEREIRA. **Os direitos da personalidade da pessoa idosa e a mediação vítima-ofensor (MVO) como mecanismo de solução da violência intrafamiliar.**

adultos contra pessoas idosas. Assim, na sequência será analisado esse fenômeno da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, seus sinais e definições.

## **2. Do cenário de violência intrafamiliar contra a pessoa idosa e seus reflexos para o direito à vida, à integridade física e à integridade psíquica destas vítimas**

Inicialmente, é necessário salientar que a violência intrafamiliar é “caracterizada pela ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física e psicológica, ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um integrante do núcleo familiar” (Shimbo; Labronici; Mantovani, 2011, p. 507).

Segundo o Ministério da Saúde, “quando se fala de violência intrafamiliar, deve-se considerar qualquer tipo de relação de abuso praticado no contexto privado da família contra qualquer um dos seus membros”. Ainda, que “o conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também às relações em que se constrói e efetua” (Brasil, 2001, p. 10 e 15).

Além disso, para Minayo (2005, p. 11), “as violências e os maus-tratos contra os idosos se referem a abusos físicos, psicológicos e sexuais; a abandono, negligências, abusos financeiros e autonegligências”.

Por isso, é importante compreender os sinais que a violência intrafamiliar pode apresentar, a fim de que tais casos possam ser identificados e tratados. Assim, segundo o Mapa Mental da Violência contra a Pessoa Idosa, editado para facilitar tal compreensão, esta violência é definida quando há dano ou sofrimento à pessoa idosa, mediante ato único ou repetido de violência praticada por quem gerava confiança. Este mesmo mapa aponta que os sinais da violência são externalizados por cicatrizes e queimaduras, desidratação e desnutrição, úlceras de pressão, marcas de contenção no pulso e no tornozelo, negligência com o estado físico e a higiene do idoso, hematomas e escoriações (Freitas, 2016).

CAMPANER, MAÍSA BERGO; LAGO, ANDRÉA CARLA DE MORAES PEREIRA. **Os direitos da personalidade da pessoa idosa e a mediação vítima-ofensor (MVO) como mecanismo de solução da violência intrafamiliar.**

Estes sinais normalmente são identificados por equipes de saúde em avaliações rotineiras, sendo que o Ministério da Saúde indica algumas perguntas-chave para sua verificação, por exemplo: “Você tem medo de alguém em casa?”; “Você tem sido agredido fisicamente?”; “Você sem sido amarrado ou trancado no quarto?”; “Sua família conversa com você com frequência?”; “Você participa da vida em família, recebendo informações e notícias?”; “Você tem sofrido algum tipo de punição ou privação?” (Brasil, 2001, p. 74-75).

Estas perguntas são capazes de nortear tanto os profissionais da saúde como outras pessoas que compõe a rede de apoio ao idosos para que possam identificar casos de agressão ou negligência, que são formas de violência contra esta parcela da população. Tais profissionais, em especial, são fundamentais na identificação destes sinais de violência intrafamiliar, pois são quem as pessoas idosas costumam visitar com mais frequência. Por isso, conforme Martins, Rato e Marques (2017), devem ter conhecimento acerca do assunto e capacitação para identificar uma vítima desta violência.

Além do treinamento e do preparo dos profissionais para atuar nesta seara, Freitas (2013) destaca a importância de uma equipe multidisciplinar no atendimento, incluindo profissionais da Saúde, do Serviço Social, do Direito, representante religioso, da Enfermagem, da Nutrição, das finanças e do envelhecimento para o completo atendimento às pessoas idosas e a efetivação dos dispositivos do Estatuto da Pessoa Idosa.

Notadamente, tanto os sinais mencionados quanto as definições das práticas de violência intrafamiliar constituem violações contra os direitos da personalidade da pessoa idosa, precipuamente ao direito à vida, base para a sobrevivência humana e direito de suma importância no ordenamento jurídico brasileiro. Acompanhado do direito à vida, a ofensa às expressões de integridade física e integridade psíquica também é transgressão facilmente identificada nesta conduta.

Diante destas percepções, se passa a analisar o instituto da mediação, em especial a mediação vítima-ofensor (MVO), como possível método de enfrentamento e solução da violência intrafamiliar de filhos adultos para com seus pais idosos e possibilidade de efetivação

CAMPANER, MAÍSA BERGO; LAGO, ANDRÉA CARLA DE MORAES PEREIRA. **Os direitos da personalidade da pessoa idosa e a mediação vítima-ofensor (MVO) como mecanismo de solução da violência intrafamiliar.**

dos direitos da personalidade das vítimas, em especial o direito à vida, à integridade física e à integridade psíquica.

### **3. A mediação vítima-ofensor (MVO) como mecanismo de enfrentamento da violência intrafamiliar**

O instituto da mediação pode ser considerado como “a intervenção de um terceiro imparcial e neutro, sem qualquer poder de decisão, para ajudar os envolvidos em um conflito a alcançar voluntariamente uma solução mutuamente aceitável” (Calmon, 2019, p. 119).

Segundo Salomão (2019), neste mecanismo há a participação de um terceiro imparcial, conhecedor de técnicas apropriadas e que atua para facilitar o diálogo entre os envolvidos e os aproximar para que possam entender a origem do problema e alcançarem uma solução satisfatória sem que ele a sugira.

Portanto, a mediação pode ser compreendida como um meio alternativo de solução consensual de conflitos, no qual o terceiro imparcial conduz os conflitantes ao diálogo construtivo, por meio de técnicas como a escuta ativa, na intenção de reaproximá-los a ponto deles mesmos proporem uma solução satisfatória para o problema, que agrade a ambos. Além disso, é um mecanismo importante de pacificação social, já que busca a responsabilização dos conflitantes e o restabelecimento do vínculo afetivo existente, por isso a importância da comunicação assertiva, que adentra nas causas e consequências do conflito para a restauração dos indivíduos.

Em se tratando da mediação vítima-ofensor (MVO), subtipo da mediação, Azevedo, com base nos estudos de Umbreit, pontua ser aquela que possibilita o encontro da vítima com seu ofensor em um ambiente seguro e organizado, na qual há a presença de um mediador treinado para guiar as sessões, cujo objetivo é o estabelecimento do diálogo para permitir que a vítima demonstre as maneiras pelas quais a ofensa lhe afetou e tenha suas indagações respondidas. Assim, permite-se que ela atue ativamente na solução da situação com a propositura de ações que considera adequadas ao ofensor e, com isso, permite-se a

CAMPANER, MAÍSA BERGO; LAGO, ANDRÉA CARLA DE MORAES PEREIRA. **Os direitos da personalidade da pessoa idosa e a mediação vítima-ofensor (MVO) como mecanismo de solução da violência intrafamiliar.**

responsabilização do ofensor e a assistência integral à vítima (Umbreit, 2001 apud Azevedo, 2001).

Nas palavras de Vasconcelos (2016, s.p.), “a mediação vítima-ofensor, ou mediação restaurativa, trabalha numa abordagem transformadora e sistêmica do conflito, pelo empoderamento dos mediantos, ao modo do modelo transformativo”.

Por estes conceitos, é possível extrair que o intuito da MVO é promover a recuperação e a restauração dos envolvidos na situação de violência, em especial da vítima, ou seja, o foco se centra nos indivíduos e não no acordo em si. Por consequência, vale-se das técnicas de escuta ativa e da condução do diálogo de forma a auxiliá-las no restabelecimento de boa convivência e da compreensão pelo ofensor de que sua conduta é inadmissível e causadora de danos.

Neste sentido, Souza, Rodrigues e Cademartori (2023, p. 68) explicam que o “objetivo da mediação vítima-ofensor é a reconciliação da vítima e do ofensor como concidadãos; reparar ou restaurar a relação normativa de concidadania”, para “que eles possam tratar uns aos outros com aceitação e o respeito socialmente aceitável”, ou seja, a preocupação com o vínculo entre a vítima e o ofensor é patente, ainda que seja social, o que já demonstra que em se tratando de vínculos familiares esta consideração é ainda mais acentuada.

Otenio (2022) explica que esta espécie da mediação tem por objetivo possibilitar o encontro da vítima com o agressor de forma voluntária e incentivar este último a compreender o impacto da violência imprimida, para que possa se responsabilizar pelo dano causado e juntos possam construir um plano de ação capaz de atender às consequências destes atos.

O mediador deve abordar os envolvidos de forma com que eles se sintam acolhidos e protegidos, em especial a vítima, para que possam expressar os pontos de interesse que possuem, na medida em que instrui a comunicação aberta e coordenada (Souza, 2020), isso com o intuito de promover um ambiente seguro e confortável para que a vítima se sinta acolhida e encorajada a expor sua visão e seus sentimentos sobre a violência sofrida, na medida em que o

CAMPANER, MAÍSA BERGO; LAGO, ANDRÉA CARLA DE MORAES PEREIRA. **Os direitos da personalidade da pessoa idosa e a mediação vítima-ofensor (MVO) como mecanismo de solução da violência intrafamiliar.**

mediador promove técnicas como a escuta ativa e conduz o diálogo para possibilitar que o ofensor também exponha seus sentimentos sobre o fato.

É possível aferir que a MVO é mais sensível à vítima para empoderá-la, de forma a equilibrar as partes no conflito, pois estudos indicam que uma das “consequências do crime e da vitimização pode ser constatada na frequente percepção de vítimas terem menos poder de autodeterminação e estarem mais fragilizadas perante a sociedade” (Azevedo, 2011, p. 196). Logo, esta ação de empoderamento pelo mediador permite que ela tenha mais igualdade perante seu ofensor.

Ademais, para a eficácia da mediação vítima-ofensor é necessário seguir a orientação de quatro princípios fundamentais e orientadores deste procedimento, quais sejam: a responsabilização, a restauração, a reintegração e a reparação (Azevedo, 2011). Em se tratando da responsabilização, o foco é voltado para o:

[...] autor do ato violento com o intuito de conduzi-lo a perceber que cometeu uma ação não aceita na sociedade e que ela ocasionou danos para a vítima, sendo necessário que ele assuma as suas consequências voluntariamente para corrigir o erro (LAGO; CAMPANER, 2023, p. 44).

Este fundamento se concentra na necessidade de compreensão, pelo ofensor, de que as consequências de suas ações devem ser reparadas. Zehr (2008) aduz que na ocorrência de um dano é preciso que o autor responda pelos seus atos, de forma a reconhecer e compreender suas consequências. Além disso, explica que essa verificação pelo ofensor decorre de mudanças de paradigmas, a fim de se perceber que a culpa pode ser substituída pela reparação e o arrependimento e que sua dívida é paga fazendo o certo.

Assim, há um incentivo na mudança de visão do ofensor sobre os seus atos cometidos tanto para se posicionar, quanto para se responsabilizar, assim como para dirimir as consequências deles para a vítima e a sociedade.

Então a mediação vítima-ofensor busca não apenas a restauração da ordem jurídica (pacificação social), mas também a restauração da vítima e de seus direitos individuais lesados pelo cometimento da violência (crime).

CAMPANER, MAÍSA BERGO; LAGO, ANDRÉA CARLA DE MORAES PEREIRA. **Os direitos da personalidade da pessoa idosa e a mediação vítima-ofensor (MVO) como mecanismo de solução da violência intrafamiliar.**

Neste sentido, centra-se no bem-estar e na saúde da vítima para restaurá-la ao estado anterior à violência. Para isso, empodera-se a vítima por meio de escuta atenta, com perguntas direcionadas para que ela se sinta confortável em falar como se sente e quais foram as consequências do ato violento. Logo, é mediante a fala que se inicia o processo de cura e perdão objetivado pela restauração.

Na visão de Zehr (2008), este objetivo engloba a cura da vítima e de seus sentimentos de medo, angústia e raiva, e também a reconciliação do relacionamento havido entre a vítima e o ofensor antes da ofensa. Entretanto, o autor salienta que isso não pode ser forçado pelo mediador, devendo ser uma consequência natural da aplicação do procedimento mediatório. Ele também estende essa restauração para o ofensor e a comunidade, o primeiro no sentido de que também é sujeito de direitos que precisam ser atendidos ainda que tenha cometido um crime e, a segunda, para externalizar a sensação de que a justiça foi feita mediante a aplicação deste instituto.

A reparação, por sua vez, tem o intuito de consertar os danos causados pela prática da violência, a fim de identificar quais direitos foram lesados e os restabelecer e efetivar, em especial os direitos da personalidade. Além disso, a reparação também se estende ao ofensor, no sentido de reparar as condições que o levaram à prática da violência e os efeitos maléficos que estes atos lhe causaram, bem como para a comunidade, em virtude da ofensa à pacificação social. Ainda, busca evitar que tais práticas sejam repetidas no futuro. Logo, a reparação tem caráter patrimonial, psicológico e educacional por abranger as áreas atingidas pelo ato violento.

A reintegração é um dos fundamentos da MVO e tem sua atuação mais ao final do procedimento, no momento em que o diálogo já foi estabelecido e bem-sucedido, a vítima teve suas perguntas respondidas, seus sentimentos expressos e pôde ouvir seu agressor, juntamente aos seus sentimentos e suas considerações. A partir disso o mediador passa a trabalhar com os envolvidos para que estes possam sair do procedimento de mediação reintegrados na sociedade e em seus lares, de forma saudável e sem questões não resolvidas entre eles. Portanto, busca-se uma nova fase na vida de ambos.

CAMPANER, MAÍSA BERGO; LAGO, ANDRÉA CARLA DE MORAES PEREIRA. **Os direitos da personalidade da pessoa idosa e a mediação vítima-ofensor (MVO) como mecanismo de solução da violência intrafamiliar.**

Outro ponto de análise importante acerca da mediação vítima-ofensor é o restabelecimento do vínculo, ou ao menos da comunicação assertiva e eficiente existente entre as partes, tendo em vista ser este um importante fator a ser considerado na mediação que a diferencia dos demais meios alternativos de solução de conflitos. No entanto, em se tratando de violência intrafamiliar, este vínculo deve ser tratado com mais cuidado, devido à preocupação com o aspecto sentimental dos envolvidos.

Segundo Calmon (2019), esta possibilidade de mediação busca proporcionar a solução do relacionamento e não somente da violência, pois tem como intuito a solução da lide sociológica e a viabilização da continuidade pacífica da relação, já que o problema desperta sentimentos de rancor, ódio, raiva, frustração, vingança e mágoa na vítima devido a este histórico, que muitas vezes se sobrepõem ao fato em si (Souza, 2019). E em se tratando de violência intrafamiliar, de filhos adultos com pais idosos, o cuidado com este relacionamento e a qualidade emocional dos envolvidos deve ser intensificado, pois o vínculo existente entre eles não pode ser anulado devido aos laços consanguíneos.

Neste sentido, a mediação vítima-ofensor vem acompanhada das características benéficas do instituto da mediação para empoderar a pessoa idosa e para que ela “deixe de ser vista como velha e passe a ser olhada e se olhe como alguém que está em busca de novas perspectivas nas quais caibam restrições impostas pela idade” (Seixas; Dias, 2013, p. 76). Além disso, faz-se necessário a comunicação facilitada e a escuta ativa para proporcionar a verbalização de sentimentos, tendo em vista a constatação de que tanto as vítimas (pais idosos) quanto seus agressores (filhos adultos) se sentem culpados, explorados, desorientados, presos, sem saída.

Assim, a comunicação por meio da MVO possibilita que os mediados se libertem das correntes que os prendem para que possam alcançar a cura e a pacificação mediante o reconhecimento da capacidade da pessoa idosa de se expressar, ter opiniões próprias e desejos para o próprio futuro, e não como alguém que pela velhice pode ser desconsiderado. De mais a mais, esta possibilidade encontra-se incentivada pela mais nova Política Judiciária da Pessoa Idosa e suas Interseccionalidades, que incentiva a mediação como forma de resolução de

CAMPANER, MAÍSA BERGO; LAGO, ANDRÉA CARLA DE MORAES PEREIRA. **Os direitos da personalidade da pessoa idosa e a mediação vítima-ofensor (MVO) como mecanismo de solução da violência intrafamiliar.**

conflitos intrafamiliares, justamente por ver neste mecanismo o caminho mais adequado e efetivo de tratamento deste tipo delicado de situação.

### **Conclusão**

Este trabalho se centralizou no estudo da modalidade de mediação vítima-ofensor, incentivada pelo CNJ na Resolução nº 520/ 2023 que implementou a Política Judiciária da Pessoa Idosa e suas Interseccionalidades, que possui como diretriz a resolução de conflitos envolvendo a pessoa idosa por meio de mecanismos como a mediação.

Observou ainda que uma das características de maior destaque da mediação vítima-ofensor aplicada aos casos de violência intrafamiliar contra a pessoa idosa e que a torna um instrumento adequado de enfrentamento a este tipo de violência é a preocupação com a lide sociológica dos envolvidos, ou seja, este meio, conduzido pelo mediador (atuando sozinho ou com uma equipe multidisciplinar), permite que sejam expressos os sentimentos e interesses dos mediados, em especial da vítima, auxiliando no processo de sua cura.

Além disso, permite que o ofensor tenha a oportunidade de compreender as consequências de suas atitudes, assuma a responsabilidade e repare os danos causados à vítima e a sociedade.

A mediação vítima-ofensor ainda possibilita que os familiares tenham diálogo facilitado, aprendam a ouvir e serem ouvidos e que o laço afetivo seja restabelecido, um dos principais enfoques deste instituto. Desta maneira, a mediação vítima-ofensor atua sob os pilares da responsabilização, da reparação, da restauração e da reintegração e suas características transformativas auxiliam a família a lidar com a violência que permeia os laços entre os filhos adultos e seus pais idosos.

Conclui-se que a mediação vítima-ofensor é um mecanismo adequado de enfrentamento à violência intrafamiliar praticada por filhos adultos contra seus pais idosos, tendo em vista suas características transformativas e restaurativas, cujo foco é possibilitar a comunicação entre os envolvidos, a troca de sentimentos e impressões sobre o fato, além de explorar a responsabilização do ofensor e oportuniza a cura para a vítima, com base no fortalecimento do vínculo afetivo existente entre eles.

CAMPANER, MAÍSA BERGO; LAGO, ANDRÉA CARLA DE MORAES PEREIRA. **Os direitos da personalidade da pessoa idosa e a mediação vítima-ofensor (MVO) como mecanismo de solução da violência intrafamiliar.**

Devido à preocupação com os aspectos sentimentais e emocionais e com todas as nuances que envolvem o conflito a MVO permite que sejam resguardados e efetivados os direitos da personalidade da vítima, em especial os direitos à vida, à integridade física e à integridade psíquica da pessoa idosa.

## REFERÊNCIAS

- ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveria; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina. **Política nacional do idoso: velhas e novas questões.** Rio de Janeiro: IPEA, 2016. Disponível em: <https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Pol%C3%ADtica-Nacional-do-Idoso-velhas-e-novas-quest%C3%B5es-IPEA.pdf>. Acesso em: 29 fev. 2023.
- AZEVEDO, André Gomma de. O componente de mediação vítima-ofensor na Justiça Restaurativa: uma breve apresentação de uma inovação epistemológica na autocomposição penal. *In*: SLAKMON, Catherine; VITTO, Renato Campos Pinto de; PINTO, Renato Sócrates Gomes (orgs.). **Justiça Restaurativa.** Brasília, DF: Ministério da Justiça; PNUD, 2005. p. 135-162.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço.** Cadernos de Atenção Básica nº 8. Série A- Normas e Manuais Técnicos; nº 131. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_intrafamiliar\\_cab8.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_intrafamiliar_cab8.pdf). Acesso em: 4 ago. 2023.
- CALMON, Petrônio. **Fundamentos da mediação e da conciliação.** Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2019.
- COCHAR-SOARES, Natália; DELINOCENTE, Maicon Luís Bicigo; DATI, Livia Mendonça Munhoz. **Fisiologia do envelhecimento: da plasticidade às consequências cognitivas.** Revista Neurociências, v. 29, p. 1-28, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/view/12447>. Acesso em: 14 mar. 2024.
- FREITAS, Elizabete Viana de; PY, Ligia (eds.). **Tratado de Geriatria e Gerontologia.** 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2013.
- FREITAS, Elizabete Viana de; PY, Ligia (eds.). **Tratado de Geriatria e Gerontologia.** 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.
- LAGO, Andréa Carla de Moraes Pereira; CAMPANER, Maísa Bergo. **Justiça restaurativa.** Revista Direito & Paz, v. 2, n. 49, p. 39-55, 2023. Disponível em: <https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1689>. Acesso em: 30 abr. 2024.

CAMPANER, MAÍSA BERGO; LAGO, ANDRÉA CARLA DE MORAES PEREIRA. **Os direitos da personalidade da pessoa idosa e a mediação vítima-ofensor (MVO) como mecanismo de solução da violência intrafamiliar.**

MARTINS, Eliana; RATO, Marta; MARQUES, Ermelinda. **Violência familiar: conceitos, impacto e intervenção dos profissionais de saúde.** Egítania Scientia, v. 2, n. 21, p. 7-22, 2017. Disponível em: <https://egitaniasciencia.ipg.pt/index.php/revista-egitaniasciencia/article/view/224>. Acesso em: 10 ago. 2023.

MENESES, Dayse Layanne Pereira; SILVA JÚNIOR, Fernando José Guedes da; MELO, Hayanna de Sousa Ferreira; SILVA, Jaqueline Carvalho e; LUZ, Vera Lúcia Evangelista de Sousa; FIGUEIREDO, Maria do Livramento Fortes. **A dupla face da velhice: o olhar de idosos sobre o processo de envelhecimento.** Enfermagem em Foco, v. 4, n. 1, p. 15-18, 2013. Disponível em: <http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/495>. Acesso em: 8 ago. 2023.

MINAYO, Maria Cecília. **Violência contra idosos: o avesso de respeito à experiência e sabedoria.** 2. ed. Brasília, DF: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2005. Disponível em: [http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/\\_livros/18.pdf](http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_livros/18.pdf). Acesso em: 8 nov. 2023.

OTENIO, Stellamaris. **O processo de mediação de conflitos e a justiça restaurativa: um estudo luso-brasileiro em promoção à cultura de paz nos casos de violência doméstica intrafamiliar.** 2021. 112 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ual.pt/handle/11144/5398>. Acesso em: 30 abr. 2024.

SALOMÃO, Luiz Felipe. **Guerra e paz: as conexões entre jurisdição estatal e os métodos adequados de resolução de conflitos.** In: CURY, Augusto. **Soluções pacíficas de conflitos: para um Brasil moderno.** Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 43-107.

SEIXAS, Maria Rita D'Angelo; DIAS, Maria Luiza. **A violência doméstica e a cultura de paz.** São Paulo: Santos, 2013.

SHIMBO, Adriano Yoshio; LABRONICI, Liliana Maria; MANTOVANI, Maria de Fátima. **Reconhecimento da violência intrafamiliar contra idosos pela equipe da estratégia saúde da família.** Escola Anna Nery, v. 15, n. 3, p. 506-510, jul. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/z9R3gR7p9YFxFcXqfzPcDvv/?format=html&lang=pt#>. Acesso em: 5 out. 2023.

SOUZA, Luiz Pontel de. **Os meios consensuais de solução de conflitos como prática transformadora para a realização da justiça.** In: CURY, Augusto. **Soluções pacíficas de conflitos: para um Brasil moderno.** Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 187-206.

SOUZA, Carla Arantes de. **Justiça restaurativa, mediação vítima-ofensor e teorias psicanalíticas de grupo: uma possível aproximação.** Revista de Psicologia, v. 11, n. 1, p. 108-116, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7461021>. Acesso em: 30 abr. 2024.

CAMPANER, MAÍSA BERGO; LAGO, ANDRÉA CARLA DE MORAES PEREIRA. **Os direitos da personalidade da pessoa idosa e a mediação vítima-ofensor (MVO) como mecanismo de solução da violência intrafamiliar.**

SOUZA, Cláudio Daniel de; RODRIGUES, Luan Christ; CADEMARTORI, Sérgio Urquhart de. **A justiça restaurativa no processo penal brasileiro: a prática restaurativa da mediação vítima-ofensor como forma de resolução de conflitos criminais.** Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos, v. 9, n. 1, p. 56-76, 2023. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistasolucoesconflitos/article/view/9742/pdf>. Acesso em: 30 abr. 2024.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Círculos ou Encontros de Mediação Vítima-ofensor e outras práticas restaurativas, com ênfase na escola.** In: PELIZZOLI, Marcelo (org.). **Justiça restaurativa: caminhos de pacificação social.** Caxias do Sul: Educs, 2016. p. 129-160.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime a Justiça Restaurativa.** São Paulo: Palas Athena, 2008.

Recebido em 19/08/2024

Aprovado em 30/10/2024